

Ofício Sinjus nº 55/2020

Belo Horizonte, 5 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Missias de Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Crise da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus ou Sars-Cov-2). Aviso Conjunto nº 20/PR/2020, Portaria Conjunta nº 956/PR/2020 e Portaria Conjunta nº 963/2020. Plantão Extraordinário. Saúde no Trabalho. Atendimento ao Público Externo. Servidores que residam com pessoas do grupo de risco ou profissionais de saúde. Precedentes. Portaria nº 20/PRES./2020 do TCE/MG.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue.

É de conhecimento público que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a existência de uma pandemia de COVID-19 (coronavírus ou Sars-Cov-2), que permanece se alastrando pelo Brasil e pelo mundo. Nesse sentido, o Ministério da Saúde esclareceu que "*qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção*". Por essa razão, foi determinado estado de emergência de saúde, tanto internacional quanto nacional, em razão da pandemia de coronavírus, visando à restrição de movimentação de pessoas para evitar a disseminação do vírus.

Diante desse cenário, este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por sua vez, editou a Portaria Conjunta nº 951/2020, de 18 de março de 2020, determinando a suspensão do expediente forense no Tribunal e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais no período de 19 a 27 de março de 2020, com objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação do agente coronavírus (COVID-19). Com efeito, referida suspensão foi prorrogada por meio da Portaria Conjunta nº 952/2020, de 24 de março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020, determinando a prorrogação da suspensão do expediente forense no Tribunal e na Justiça de Primeira Instância do Estado

de Minas Gerais, até a data de 15 de maio de 2020, com objetivo de evitar o contágio e de coibir a propagação do agente coronavírus (COVID-19).

Além disso, este Tribunal editou o Aviso Conjunto nº 20/PR/2020, de 30 de março de 2020, e a Portaria Conjunta nº 956/2020, da mesma data, determinando a **"necessidade da presença de pelo menos um servidor em gabinete, no horário compreendido entre as 11 horas e as 17 horas, para recebimentos dos recursos físicos"**. No mesmo sentido, a Portaria Conjunta nº 956/2020, ao alterar a Portaria Conjunta nº 952/2020, também determinou que **"as Secretarias Judiciárias, inclusive serviços de distribuição e protocolo, de primeira e segunda instâncias funcionarão remotamente para atendimento a medidas urgentes, mantendo-se no mínimo um servidor trabalhando presencialmente, em sistema de rodízio, entre as 11 horas e as 17 horas, para apoio à organização e coordenação dos trabalhos"**.

Nesse sentido, foi determinada uma escala para servidores trabalharem, em sistema de rodízio, para atendimento presencial, exceto os servidores que se encontram no grupo de risco (idosos e portadores de comorbidades). Apesar de ser este Sindicato contrário à referida medida, conforme o Ofício encaminhado a Vossa Excelência em 1º de abril de 2020, há ainda um importante ponto a ser levado ao conhecimento de Vossa Excelência: a situação dos **servidores que residem com profissionais da área de saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco**.

Com efeito, os referidos servidores, mesmo que não se enquadrem pessoalmente no grupo de risco, terão **contato regular** com profissionais da área de saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco, o que seria uma hipótese de risco de infecção para uma parcela da **população especialmente vulnerável**, de modo que a manutenção desses no regime de rodízio significa **expor necessariamente mais vidas, especialmente as mais vulneráveis neste período**. É certo, assim, que referidos servidores enquadram-se em grupo de risco indireto, razão pela qual **devem ser dispensadas do regime de rodízio do atendimento presencial durante o Plantão Extraordinário deste Tribunal**.

Vale mencionar, por oportuno, que o eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tem precedente nesse sentido, conforme se verifica dos arts. 9º, §2º, e 10, §5º, da Portaria nº 20/PRES./2020 do TCE/MG (**doc. anexo**), *in verbis*:

*"Art. 9º A partir de 30 de março de 2020, as atividades do Tribunal serão retomadas em **regime excepcional** e preferencial de trabalho remoto, com presença física de servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, limitada ao estritamente necessário.*

*(...) § 2º Compete ao gestor de cada unidade definir a **escala mínima de servidores** e de prestadores de serviço terceirizado em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar regime de revezamento, se necessário.*

Art. 10 Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossupressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes **realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto, estando excluídos do revezamento** previsto no § 2º do art. 9º desta Portaria.

(...) § 5º Aplica-se o disposto no caput **aos servidores e prestadores de serviço terceirizado que residam com profissionais da área da saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco**, mediante declaração a ser encaminhada ao gestor imediato, para que este possa realizar o abono dos dias de afastamento”.

Por todo o exposto, **o SINJUS/MG requer a dispensa dos servidores que residem com profissionais da área de saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco do sistema de rodízio do atendimento presencial durante o Plantão Extraordinário deste Tribunal**, por se tratar de grupo de risco indireto.

Respeitosamente,

ALEXANDRE PAULO
PIRES DA
SILVA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAULO PIRES DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), ou=16636540000104, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=RFB e=CPF A3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=ALEXANDRE PAULO PIRES DA SILVA, [redacted]
Data: 2020.05.05 09:46:37 -03'00'

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS/MG